



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1058913
Natureza: Denúncia
Denunciante: M.I. Montreal Informática S.A.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por M.I. Montreal Informática S.A., em face de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 1191001 – 45/2018, tipo técnica e preço, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF/MG), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática.

A denunciante alega, em suma, que o edital do certame ora analisado encontra-se eivado dos seguintes vícios:

- a) determinação de remuneração mínima – violação ao art. 40, X, da lei 8.666/93;
- b) ausência de orçamento e planilhas no edital – violação do art. 40, § 2º, II, da lei 8.666/93;
- c) ilegalidade de critério de pontuação – violação do art. 3º da lei 8.666/93.

Diante de tais questões, requer a denunciante a concessão de liminar a fim de que haja a suspensão cautelar da licitação e, ao final, a procedência da denúncia, com a declaração de nulidade do edital impugnado.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, o presidente do Tribunal, conselheiro Mauri torres, recebeu a documentação como denúncia (fl. 167), determinando a sua autuação e distribuição, tendo sido o processo distribuído à minha relatoria (fl. 168).

Ocorre que, antes de me manifestar sobre o pedido liminar formulado pela denunciante, entendo ser necessária a oitiva prévia dos responsáveis para que apresentem esclarecimentos sobre os fatos denunciados.

Cumpre ressaltar que, de acordo com o site da SEF/MG, o último ato do certame, ocorrido em 27/02/2019, foi a sessão pública de abertura das propostas técnicas¹, não

¹ http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/licitacoes/concorrenciac/Ata_2sessao_publica_envelope2.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



havendo óbice, assim, para que se proceda à oitiva dos responsáveis nesse momento.

Desse modo, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, por *e-mail* e *fac-símile*, o senhor Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da SEF/MG e subscritor do edital ora examinado, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa da licitação, inclusive de eventual contrato, caso já tenha sido assinado.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (fls. 01/14) deverá ser transmitida ao responsável.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Victor Meyer
Relator